



**BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
REPRESENTAÇÃO NO BRASIL**

**CONTRATO PADRÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA -
REMUNERAÇÃO POR PREÇO GLOBAL**

JULHO 2015

CONTRATO: 01/2015

**Projeto: Contrato de Serviços de Consultoria para execução do Plano de Capacitação
Profissional e Empresarial-PRODETUR**

**Contrato de Empréstimo: 2984/OC-BR - Banco Interamericano de
Desenvolvimento/Estado de Sergipe**

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte

Contratado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC – Aracaju/SE



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Contrato de Serviços de Empresa Consultora (Método SQC)**PAGAMENTO DE PREÇO GLOBAL****CONTRATO**

ESTE CONTRATO 01/2015 é celebrado em 23 de Julho de 2015, entre a Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte, com sede à Travessa Baltazar Góes, nº 86, Edf. Estado de Sergipe, 3º andar, Centro, CEP: 49010-500 e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, cujo escritório principal está localizado na Avenida Ivo do Prado, nº 564, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49015-070.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Contratante tem interesse em que o Consultor preste os serviços assinalados a seguir; e
- (b) o Consultor está disposto a prestar esses serviços,

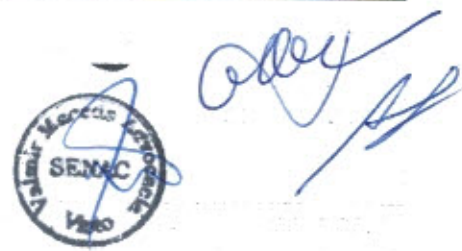
PORTANTO, AS PARTES acordam o seguinte:

1. Serviços	<p>1.1 O Consultor prestará os serviços de Contratação da Execução do plano de Capacitação Profissional e Empresarial conforme especificados no Anexo A, "Termos de Referência", que faz parte integral deste Contrato.</p> <p>1.2 O Consultor apresentará os relatórios ao Contratante na forma e dentro dos prazos indicados no Anexo B, "Relatórios e Produtos".</p>
2. Prazo	<p>2.1 O Consultor prestará os Serviços durante o período iniciado em 23 de Julho de 2015 até 23 de Março de 2016, ou durante qualquer outro período em que as Partes possam acordar posteriormente por escrito.</p>
3. Pagamentos	<p>3.1 Valor Máximo</p> <p>(a) O Contratante pagará ao Consultor a título de honorários uma quantia não superior a R\$ 382.699,68 (trezentos e oitenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo A.</p> <p>(b) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito sendo.</p>



[Handwritten signature]

	<p>3.2. Cronograma de Pagamentos</p> <p>A forma de pagamento será a seguinte:</p> <p>(a) Os serviços serão pagos até 30 (trinta) dias após a finalização de cada curso;</p> <p>(b) As despesas de viagens e diárias ficarão por conta do Consultor.</p> <p>3.3 Condições de Pagamento</p> <p>Os pagamentos serão efetuados em Real, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor das faturas, com cópia para o Coordenador designado na Cláusula 4.</p>
<p>4. Administração do Projeto</p>	<p>4.1 Coordenador</p> <p>O Contratante designa a Sra. Sheila Tatiane dos Santos como Coordenador(a) do Contratante, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte do Contratante dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.</p> <p>4.2 Relatórios e Produtos</p> <p>Os relatórios e produtos enumerados no Anexo B, "Relatórios e Produtos", deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula 3.</p>
<p>5. Padrão de Desempenho</p>	<p>5.1 O Consultor se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.</p>
<p>6. Confidencialidade</p>	<p>6.1 O Consultor não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.</p>
<p>7. Propriedade dos Relatórios e Produtos</p>	<p>7.1 Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo Consultor para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.</p>
<p>8. Impedimentos</p>	<p>8.1 O Consultor concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão</p>



A circular stamp from SENAME (Serviço Nacional de Emprego) is visible at the bottom right of the page. The stamp contains the text 'SENAME' in the center and 'Serviço Nacional de Emprego' around the perimeter. A blue ink signature is written over the stamp.

	<p>desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.</p> <p>8.2 O Consultor poderá executar serviços de consultoria ao Contratante que não caracterizem um conflito de interesse. O Consultor poderá executar serviços de consultoria ao Contratante que não caracterizem um conflito de interesse. A equidade e a transparência no processo de seleção requerem que os consultores ou seus associados, competindo para uma tarefa específica, não obtenham qualquer vantagem indevida por terem prestado serviços de consultoria relacionados à tarefa em questão. A fim de evitar que isso ocorra, o Mutuário deverá colocar à disposição de todos os consultores da lista curta, juntamente com a Solicitação de Propostas, toda a informação que poderia gerar uma vantagem indevida para um determinado consultor.</p>
<p>9. Seguros</p>	<p>9.1 O Consultor será responsável por contratar os seguros pertinentes.</p>
<p>10. Sub-rogação</p>	<p>10.1 Será permitida a subcontratação pela Consultoria para execução de parte do objeto, desde que haja anuência prévia do Contratante. (item 12)</p>
<p>11. Legislação Aplicável e Idioma</p>	<p>11.1 O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o Português.</p>
<p>12. Solução de Controvérsias</p>	<p>12.1 Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial, conforme as leis do Brasil.</p>
<p>13. Práticas Proibidas</p>	<p>13.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um</p>



Handwritten signature in blue ink.

contrato. As práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

z) (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:

(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 13.1 (f) a seguir.

aa) (b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregadores e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de serviços de consultoria;
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- (iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação¹ como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para



Handwritten signature in blue ink.

	<p>executar atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;</p> <p>(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.</p> <p>bb) (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 13.1 (b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.</p> <p>cc) (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.</p> <p>dd) (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;</p> <p>ee) (f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer constas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os</p>
--	--



[Handwritten signature]

submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes as atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, - auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

ff) (g) quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições do parágrafo 13.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiados pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão



[Handwritten signature]

consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais media que considere convenientes.

13.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

gg) (a) Que leram e entendem as definições Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento e se obrigam a observar as normas pertinentes;

hh) (b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

ii) (c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante aos processos de seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

jj) (d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco Relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

kk) (e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	<p>ll) (f) que declararam todas as comissões, honorários de representates ou pagamentos paraa participar de atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>mm) (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na cláusula 13.1 (b).</p>
--	--

PELO CONTRATANTE	PELO CONSULTOR
<p>Assinatura: <i>Adilson Junior</i> <u>Adilson de Carvalho Silva Junior</u> Cargo: Secretário de Estado do Turismo e do Esporte</p>	<p>Assinatura: <i>[Handwritten Signature]</i> Cargo:</p>


Valmir Macedo de Araújo
 ADVOGADO - OAB/SE 950

Anexos

Anexos

Anexo A – Descrição dos Serviços

Anexo A – Descrição dos Serviços

I) Os Relatórios e Produtos a serem executados são:

PRODUTO 1: Elaboração do Projeto de Qualificação Empresarial para execução das capacitações e atualização dos Planos de cursos, seguindo as orientações do Regulamento Operacional – Anexo R e do Programa Executivo contendo também, no mínimo, o detalhamento: Ampliação e detalhamento do conteúdo programático definitivo de todas as capacitações previstas; Formulário utilizado para Recrutamento e Seleção dos Alunos; Formulário de Identificação do curso: Nome do Curso; Módulo Executado; Nome do Instrutor; Formação; Experiência em atividades Similares; Distribuição das aulas, de todas as turmas e da carga- horária necessária para a aplicação de todo o conteúdo; Cronograma com os dias e horários das capacitações especificando o início e o término de cada módulo (dos serviços); Detalhamento da metodologia a ser utilizada nas capacitações; Cenário de implementação para os cursos solicitados; Ata e ficha de presença a ser passada para cada turma; Nome do Instrutor de Aprendizagem; Quadro de identificação do aluno constando: nome, endereço, local de trabalho, telefone/cel. e e-mail dos participantes; Controle de Frequência; Ramo de atividade da empresa, entre outros.

PRODUTO 2: Elaboração e fornecimento de apostilas, contendo o conteúdo de cada curso. Todos os participantes deverão receber apostilas e todos os materiais de referência devidamente encadernados.

PRODUTO 3: Execução dos cursos de Capacitação, conforme Programa Executivo e este Termo de Referência.



[Handwritten signature]

PRODUTO 4: Certificados para os alunos concluintes mediante comprovação de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). O critério de avaliação poderá ser realizado, segundo o instrutor, levando em consideração as várias tipologias de cursos e perfil dos alunos em turma.

PRODUTO 5: Relatório Final da Execução dos Cursos de Capacitação Profissional e Empresarial dos Polos Velho Chico e Costa dos Coqueirais, contendo: (i) Análise do nível de participação em relação ao público-alvo esperado; (ii) Certificados: Número de participantes que obtiveram certificados; (iii) Avaliação de Reação; (iv) Dificuldades enfrentadas e os Principais Resultados Alcançados; (v) Fotos do Evento (também em meio magnético); (vi) Cadastro geral com número de participantes por segmento empresarial em planilha EXCEL.
II) Os Produtos e Relatórios acima referidos deverão ser apresentados da seguinte forma:

Para aprovação dos produtos e relatórios, eles deverão ser apresentados em uma versão preliminar para análise da Contratante que emitirá parecer em no máximo 15 dias. Após ajustes, que não devem ultrapassar 30 dias, será entregue a versão final. O projeto, planos dos cursos, planilhas de custos, cronogramas de execução e de desembolso, deverão ser entregues em versão impressa com 02 (duas) cópias em língua portuguesa e 05 (cinco) cópias em CD-ROM contendo todos os arquivos em aplicativos Microsoft Office.

Para a execução das ações previstas, deve haver o acompanhamento presencial periódico de técnicos da UCP/SE/PRODETUR.

Os Produtos deverão ser apresentados em papel formato A4 (210 x 297 mm). Os documentos poderão ser impressos em frente-e-verso do papel. Deverá ser apresentado no editor de textos Word, com espaçamento de linha 1,5, adotando Fonte Arial 11.

As margens de texto a serem observadas em folha/página digitadas são as seguintes:

- a) Superior de 3 cm.



A handwritten signature in blue ink is located to the right of the stamp.

Anexos

- b) Inferior de 2,7 cm.
- c) Esquerda de 3 cm.
- d) Direita de 2 cm.

Os elementos externos e pré-textuais exigidos são: Capa; Folha de Rosto; apresentação, Sumário, Lista de Ilustração; Lista de Abreviaturas, Siglas e Símbolos.

Elementos de apoio ao texto opcional são: Citações; Notas de Rodapé; Ilustrações; Tabelas; Quadros; Gráficos; Mapas e Figuras.

Elementos Pós-textuais exigidos são: Referências; Glossário; Apêndices e Anexos. Os produtos serão apresentados, na versão preliminar, em uma via (na forma de relatório impresso em papel A4 e na forma de arquivo magnético de aplicativos Microsoft Office, em CR-ROM), acompanhados dos respectivos produtos em três vias impressas. Os direitos autorais do documento serão cedidos para o Governo do Estado de Sergipe, que terá autonomia para utilizá-los em outras situações.

Material de Apoio Didático (apostila)

Deverá ser apresentado em papel formato A4 (210 x 297 mm), com no mínimo 30 páginas. O documento deve ser produzido usando-se apenas o anverso (frente) do papel. O papel utilizado para a capa deverá ser couchê colorido.

As margens de texto a serem observadas em folha/página digitadas são as seguintes:

- a) Superior de 3 cm;
- b) Inferior de 2,7 cm;
- c) Esquerda de 3 cm;
- d) Direita de 2 cm.

Os produtos serão apresentados, na versão preliminar, em uma via (na forma de relatório impressos em papel A4 e na forma de arquivo magnético de aplicativos Microsoft Office, em



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'deleij'.

Anexos

CR-ROM), para a apreciação e/ou implementação da UCP/SE/PRODETUR.

O material didático deverá ser enviado para análise prévia da UCP/SE/PRODETUR antes de sua reprodução. A reprodução do material didático ficará condicionada à aprovação, devendo-se fazer revisão minuciosa do mesmo antes de sua distribuição aos alunos.

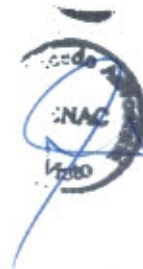
O material didático deve ser desenvolvido de acordo com as novas regras ortográficas, observar as regras da ABNT, conter capa com o nome do Programa, do curso, das entidades financiadoras do Programa, da entidade responsável pela execução e da empresa contratada para execução do Programa.

Os produtos finais, na versão definitiva, após sua validação, serão encaminhados na forma de relatório impresso em 02 (duas) vias e apostilas em uma via (em papel A4, encadernadas) e através de meio eletrônico em aplicativo Microsoft Office (três cópias em CD-ROM), acompanhadas dos respectivos produtos em três vias impressas. Os direitos autorais do documento serão cedidos para o Governo do Estado de Sergipe, que terá autonomia para utilizá-los em outras situações.

Os certificados deverão ser impressos como comprovação da conclusão do curso, após cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada curso.

III) Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final ou de um Documento Final.

Após a aprovação da minuta, a Consultoria, em prazo a ser acertado com o Contratante, fará a entrega do Relatório Final correspondente, em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo Contratante quando da análise da respectiva minuta.



4
[Handwritten signature]

Anexos

ANEXO B - RELATÓRIOS E PRODUTOS

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos num prazo de 08 (oito) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

ATIVIDADES	MES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Plano de Trabalho Atualizado (PTA)	■							
Elaboração do Programa dos Cursos	■	■						
Execução dos Cursos		■	■	■	■	■	■	■
Emissão de certificados			■	■	■	■	■	■
Relatórios de Andamento (RA), mensais			■	■	■	■	■	■
Minuta do Relatório Final (incluindo a discussão dessa minuta)							■	
Relatório Final (RF)								■



[Handwritten signature]
5